



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 18 / 89

Dispõe sobre a fixação de novas tarifas para a cobrança de passagens no município de Várzea Grande e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o pedido formulado pela Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos, via seu Presidente;

Considerando o dispositivo constitucional em seu Artigo 30, Inciso V;

Considerando o Parecer do Ministério da Fazenda, de 24 de fevereiro de 1.989,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica estabelecida nova tarifa para as passagens de ônibus no perímetro do município de Várzea Grande, fixada na forma abaixo:

A - NCZ\$ 0,17 (DEZESSETE CENTAVOS) para o itinerário compreendido entre UNIPARK ao TREVO DO LAGARTO;

B - NCZ\$ 0,17 (DEZESSETE CENTAVOS) para o itinerário compreendido entre UNIPARK ao bairro XV de MAIO;

C - NCZ\$ 0,17 (DEZESSETE CENTAVOS) para o itinerário compreendido entre o bairro CRISTO REI ao bairro JARDIM GLÓRIA;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

D - NCZ\$ 0,17 (DEZESSETE CENTAVOS) para o itinerário compreendido entre os bairros IMPERIAL, SADIA, PARQUE DO LAGO, JARDIM IKARAÍ e vila AGUA LIMPA;

E - NCZ\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) para o itinerário compreendido entre o bairro do Porto às localidades de LIMPO GRANDE, PRAIA GRANDE e PAI ANDRÉ.

Artº 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de 09 (nove) de abril de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal " Couto Magalhães" em Várzea Grande, 09 de 1.989.



DR. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL